



Brejão/PE, 09 de abril de 2025.

Ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE

**Assunto:** Solicitação de Parecer quanto à possibilidade de aditivo de valor no Contrato Administrativo nº 013/2025

Prezado Controlador,

Solicita-se a análise e emissão de parecer jurídico acerca da possibilidade de realização de aditivo de prazo, nos termos do art.125 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato em questão é o:

- Contrato Administrativo nº 013/2025
- Objeto: Contratação de empresa especializada para a locação de veículos para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

**Justificativa:**

O aditivo de valor está sendo proposto com a finalidade de assegurar a continuidade do serviço essencial de transporte, considerando que, até o presente momento, a Administração ainda não conseguiu concluir o procedimento licitatório (na modalidade pregão) para contratação de nova empresa para o mesmo objeto.

Destacamos que a prestação do serviço não pode sofrer descontinuidade, tendo em vista sua importância para o funcionamento das atividades administrativas, logísticas e operacionais dos diversos setores da Prefeitura, especialmente em áreas como saúde, assistência social e educação.

Ressaltamos ainda que:

- O contrato atual está em plena vigência;
- Trata-se de medida excepcional e temporária, até a finalização da nova licitação já em fase preparatória.

Diante do exposto, solicitamos manifestação jurídica quanto à legalidade e viabilidade da medida proposta, especialmente:

- A possibilidade de realização de aditivo de prazo;
- A adequação da justificativa apresentada;
- Quaisquer orientações ou condições que devam constar no processo de aditamento.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Ildon Tavares Bezerra Júnior  
Agente de Contratação  
Portaria nº 144





## Parecer Jurídico (Aditamento)

CERTAME: LICITAÇÃO 016/2025.

MODALIDADE: DISPENSA 017/2025.

BASE LEGAL: LEI 14.133/2021.

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME INFORMAÇÕES DESCRIPTAS NO EDITAL ANEXO.

OBJETO: PARECER (ADITIVO)

O setor de licitações do Município de Brejão, encaminhou a esta Assessoria Jurídica Especializada, o processo licitatório em epígrafe, que tem por finalidade a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME INFORMAÇÕES DESCRIPTAS NO EDITAL ANEXO**”, mediante licitação pública, na modalidade **DISPENSA**, para análise e emissão de **parecer jurídico pela possibilidade de aditivo contratual**.

A análise é simples não comporta delongas.

A regra geral da escolha de fornecedores para o poder público é a licitação, como se sabe.

No entanto, o ordenamento jurídico aplicado às licitações em geral já prevê hipóteses em que o procedimento licitatório é incompatível com os objetivos da administração, retirando seu caráter obrigatório sem que esta providência implique ilegalidade nas contratações que podem advir do procedimento de contratação direta.

De maneira simples, a realização de procedimento licitatório é a regra para a celebração de qualquer contratação feita pela administração pública.

Mas essa regra admite exceções, em hipóteses taxativas ou conceituais, em que a contratação direta se mostra o veículo mais eficiente para o atingimento da finalidade perseguida com a contratação.





De fato, como se sabe, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê expressamente o seguinte:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

(...)

*VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.*

Em muitos casos, não se trata de uma recontratação emergencial do particular por uma emergência fabricada, mas de situação em que a administração pública, apesar dos esforços perpetrados, não foi capaz de encerrar uma nova licitação antes do encerramento do contrato emergencial então vigente, criando-se uma situação que, caso não haja a prorrogação do contrato/recontratação do mesmo particular e enquanto não celebrado um novo contrato, pode resultar na assunção, pela administração pública, da prestação direta do serviço — o que demandaria equipamentos e pessoal muitas vezes não disponíveis; na sua completa interrupção — aí, sim, causando prejuízo à administração e aos usuários do serviço público; ou, ainda, na necessidade de uma outra contratação emergencial, de outra empresa não preparada para a assunção dos serviços, principalmente dentro de um prazo tão curto (que ainda se mobilizaria para assumir o serviço por tão pouco tempo).

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que as empresas contratadas sem licitação nos casos de emergência ou calamidade pública podem ser recontratadas para a mesma situação se o novo contrato, somado ao anterior, não ultrapassar o prazo máximo de um ano.

O entendimento foi firmado no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6890.

Vale ressaltar que as condições iniciais que justificaram a situação emergencial devem estar preservadas, inclusive no que tange a valores e quantitativos.





**Diante do exposto, pareço pela POSSIBILIDADE de aditamento da presente contratação emergencial nos moldes acima destacados e preservados.**

Ressalte-se, ainda, que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da parte solicitante, bem como a verificação das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório, motivo pelo qual o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer, ausente de vinculação.

S.M.J.

Brejão/PE, 09 de abril de 2025.

RENATO CURVELO ADVOCACIA  
Assessoria Jurídica Especializada  
Renato Vasconcelos Curvelo  
OAB /PE 19086



**RENATO  
CURVELO**  
ADVOCACIA



## CONTRATANTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PMB  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

## CONTRATADA: I

INFINITY LOCAÇÕES E SERVIÇOS EPP

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Pelo presente instrumento de um lado como **CONTRATANTES**, A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - PMB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com sede na Praça Melquiades Bernardes, s/n - Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Prefeito, o Sr. SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS, inscrito no CPF/MF sob o nº 0\*\*.1\*5.\*\*\*-\*8, e no RG sob o [REDACTED] domiciliado no município de Brejão/PE, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com endereço na praça Melquiades Bernardo, s/n, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretaria Municipal de Saúde - Gestora do FMS, a Sra. ANDREA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.9\*7.\*\*\*-2\*, residente e domiciliada no município de Brejão/PE, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com endereço na Travessa Capitão Francisco Furtado, nº 100 – Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela Secretaria Municipal de Educação - Gestora do FME, a Sra. LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.7\*\*.\*\*\*4-\*0, residente e domiciliada no município de Brejão/PE. e O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.628.090/001-74, com sede na Av. Bacharel Francisco Pereira Lopes, 315, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pelo Secretário Municipal de Assistência Social - Gestor do FMAS, o Sr. JERONIMO DE LIMA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.8\*\*.5\*4-4\*, residente e domiciliado no município de Brejão/PE e, como **CONTRATADA**, a Empresa: INFINITY LOCAÇÕES E SERVIÇOS EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.001.216/0001-59, com sede na Av. Coronel João Fernandes, nº 61, Sala nº 02, Centro, São João/PE. representante legal o Sr. PEDRO FRANCISCO DE SOUSA NETO, inscrito





no CPF sob o nº 1\*\*.\*\*.3\*4-2\* e RG sob o [REDACTED] no Processo de Licitação Realizado através de Dispensa de Licitação nº 007/2025, nos termos da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

### **OBJETO:**

**CLAUSULA I** - O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência deste contrato por igual período, considerando que o processo de pregão destinado à futura contratação encontra-se em fase de organização e será devidamente publicado.

A prorrogação tem por finalidade permitir que a Administração possa se estruturar de forma adequada, assegurando a continuidade dos serviços e o funcionamento regular e padronizado das atividades junto aos Fundos e Secretarias, sem prejuízo ao interesse público.

Ressalta-se que este termo aditivo poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme as disposições legais aplicáveis, caso a conclusão do processo licitatório ocorra antes do término do novo prazo de vigência, ou ainda por conveniência da Administração, observadas as cláusulas contratuais e os princípios que regem a Administração Pública.

### **JUSTIFICATIVA:**

**CLAUSULA II** - Considerando o andamento do contrato nº 013/2025, firmado entre as partes citadas no bojo deste documento, cujo objeto é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS FUNDOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS**, verifica-se a necessidade de prorrogação do prazo de vigência/execução contratual.

Considerando a crescente demanda relacionada ao objeto em questão, e tendo em vista a complexidade e a necessidade de atendimento adequado aos requisitos técnicos e administrativos envolvidos, faz-se necessária a prorrogação do prazo inicialmente estabelecido.

Ressalta-se, ainda, que o processo de **Pregão** destinado à contratação do serviço está atualmente em fase de organização e tramitação interna, com os procedimentos preparatórios em andamento para posterior publicação do edital. Tal processo exige o cumprimento de etapas legais e administrativas que demandam tempo hábil para garantir a lisura, a ampla competitividade e a efetividade do certame.

Dessa forma, a prorrogação do prazo justifica-se como medida essencial para assegurar a regularidade dos trâmites legais e o atendimento eficiente à demanda existente, evitando prejuízos à administração pública e assegurando a melhor utilização dos recursos disponíveis.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**CLAUSULA III** - As demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, ora aditado, que não foram expressamente alteradas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos jurídicos e legais cabíveis. As partes comprometem-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições ora pactuadas.

Brejão-PE, 09 de abril de 2025

 Praça Melquiades Bernardo, 1 - Centro | 55.325-000,

Brejão-PE

X   
**SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS**  
 Prefeito  
**CONTRATANTE**



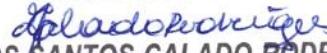
 **LUANA BATISTA MARTINS DE BARROS**

Secretaria Municipal de Educação

005/2025

Gestora do FME

**CONTRATANTE**

 **ANDRA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES**

Secretaria Municipal de Saúde

003/2025

Gestora do FMS

**CONTRATANTE**

 **JERÔNIMO DE LIMA SILVA**

Secretário Municipal de Assistência Social

009/2025

Gestor-FMAS

**CONTRATANTE**

**PEDRO FRANCISCO  
DE SOUSA  
NETO:12158231424**

Assinado de forma digital  
por PEDRO FRANCISCO DE  
SOUZA NETO:12158231424  
Dados: 2025.04.09 09:59:10  
-03'00'

**INFINITY LOCAÇÕES E SERVIÇOS EPP**

CNPJ sob o nº 41.001.216/0001-59

Representante Legal o Sr. PEDRO FRANCISCO DE SOUSA NETO

CPF sob o nº 1\*\*.\*\*\*.3\*4-2\* e RG sob o [REDACTED]

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Assinatura:	
CPF/MF nº:	

Assinatura:	
CPF/MF nº:	

